



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO**

ATO CONJUNTO TRT6-GP-GVP-CRT nº 13/2020

Dispõe sobre o plano de retomada gradual dos serviços presenciais, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, observadas as medidas necessárias à prevenção do contágio pelo novo coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE, A DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE E A DESEMBARGADORA CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco em relação à observância de critérios epidemiológicos para uma transição segura ao restabelecimento gradual do trabalho presencial;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que estabeleceu diretrizes para retomada gradual dos serviços presenciais no âmbito do Poder Judiciário, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 88, de 08 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, com as alterações advindas do recente julgamento do Ato Normativo n.º 0004050-98.2020.2.00.0000;

CONSIDERANDO o Ofício Circular CSJT.GP.SG n.º 26/2020, de 14 de julho de 2020, encaminhado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cujo teor ratifica a autonomia dos Tribunais quanto à disciplina dos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO**

procedimentos de retomada das atividades presenciais;

CONSIDERANDO o contido no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT n.º 316, de 4 de agosto de 2020, editado pelo Tribunal Superior do Trabalho e pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurar condições mínimas para viabilizar seu retorno presencial, compatibilizando-o com a preservação da saúde de magistrados, servidores, agentes públicos, advogados e usuários em geral;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco iniciou a relativização das regras de isolamento social, mediante apresentação, em 1º de junho de 2020, do Plano de Convivência das Atividades Econômicas com a Covid-19;

CONSIDERANDO o avanço no processo de relativização das regras de isolamento social, em virtude da superação de etapas do Plano de Convivência das Atividades Econômicas com a Covid-19 em Pernambuco;

CONSIDERANDO o Ofício PRT 6ª REG n.º 321/2020 – GPC, de 03 de agosto de 2020, da Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região; o Ofício n.º 005/2020 - CDT OAB/PE, de 06 de agosto de 2020, da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Pernambuco; o Ofício AATP n.º 10/2020, de 07 de agosto de 2020, da Associação dos Advogados Trabalhistas de Pernambuco; o Ofício AMATRA VI n.º 45/2020, de 11 de junho de 2020, e o Ofício AMATRA VI n.º 51/2020, de 10 de agosto de 2020, da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 6ª Região; o Ofício ASTRA6 n.º 0060/2020, de 10 de agosto de 2020, da Associação dos Servidores da Justiça do Trabalho da 6ª Região; o Ofício Assojaf-PE n.º 17/2020, de 10 de agosto de 2020, da Associação dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais no Estado de Pernambuco e o Ofício n.º 101/2020, de 10 de agosto de 2020, do Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal em Pernambuco;

CONSIDERANDO o acompanhamento da situação epidemiológica pelo Gabinete Permanente de Emergência - COVID 19, instituído pelo Ato



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO**

Conjunto TRT6-GP-CRT nº 02/2020,

RESOLVEM, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regulamentar, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, o plano de retomada gradual das atividades presenciais e estabelecer protocolo com regras mínimas de segurança sanitária, com vistas a assegurar a preservação da saúde de magistrados, servidores, agentes públicos, advogados e usuários em geral.

§ 1º O restabelecimento das atividades presenciais ocorrerá em fases, que serão implementadas com a observância das avaliações epidemiológicas emitidas pelas autoridades de saúde.

§ 2º As avaliações epidemiológicas de que trata o parágrafo anterior serão adotadas considerando-se os dados divulgados pelo Governo do Estado de Pernambuco, relativos a cada uma das doze Gerências Regionais de Saúde (Geres) e suas respectivas áreas de abrangência, correspondentes às jurisdições do Tribunal, sendo assim definidas:

I – I Gerência Regional de Saúde - Recife (Abreu e Lima, Araçoiaba, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Chã Grande, Chã de Alegria, Glória de Goitá, Fernando de Noronha, Igarassu, Ipojuca, Itamaracá, Itapissuma, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, Pombos, Recife, São Lourenço da Mata e Vitória de Santo Antão);

II - II Gerência Regional de Saúde – Limoeiro (Bom Jardim, Buenos Aires, Carpina, Casinhas, Cumaru, Feira Nova, João Alfredo, Lagoa de Itaenga, Lagoa do Carro, Limoeiro, Machados, Nazaré da Mata, Orobó, Passira, Paudalho, Salgadinho, Surubim, Tracunhaém, Vertente do Lério, Vicência);

III - III Gerência Regional de Saúde – Palmares (Água Preta,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO**

Amaraji, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortês, Escada, Gameleira, Jaqueira, Joaquim Nabuco, Lagoa dos Gatos, Maraial, Palmares, Primavera, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Xexéu);

IV - IV Gerência Regional de Saúde – Caruaru (Agrestina, Alagoinha, Altinho, Barra de Guabiraba, Belo Jardim, Bezerros, Bonito, Brejo da Madre de Deus, Cachoeirinha, Camocim de São Félix, Caruaru, Cupira, Frei Miguelinho, Gravatá, Ibirajuba, Jataúba, Jurema, Panelas, Pesqueira, Poção, Riacho das Almas, Sairé, Sanharó, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, São Bento do Una, São Caetano, São Joaquim do Monte, Tacaimbó, Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertentes);

V - V Gerência Regional de Saúde – Garanhuns (Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Caetés, Calçados, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Itaíba, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmerina, Paranatama, Saloá, São João, Terezinha);

VI - VI Gerência Regional de Saúde – Arcoverde (Arcoverde, Buíque, Custódia, Ibimirim, Inajá, Jatobá, Manarí, Pedra, Petrolândia, Sertânia, Tacaratu, Tupanatinga, Venturosa);

VII - VII Gerência Regional de Saúde – Salgueiro (Belém do São Francisco, Cedro, Mirandiba, Salgueiro, Serrita, Terra Nova, Verdejante);

VIII - VIII Gerência Regional de Saúde – Petrolina (Afrânio, Cabrobó, Dormentes, Lagoa Grande, Orocó, Petrolina, Santa Maria da Boa Vista);

IX - IX Gerência Regional de Saúde – Ouricuri (Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Parnamirim, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade);

X - X Gerência Regional de Saúde – Afogados da Ingazeira (Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Iguaraci, Ingazeira, Itapetim, Quixaba, Santa Terezinha, São José do Egito, Solidão, Tabira, Tuparetama);



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO**

XI - XI Gerência Regional de Saúde – Serra Talhada
(Betânia, Calumbi, Carnaubeira da Penha, Flores, Floresta, Itacuruba, Santa Cruz da Baixa Verde, São José do Belmonte, Serra Talhada, Triunfo);

XII - XII Gerência Regional de Saúde – Goiana (Goiana, Aliança, Camutanga, Condado, Ferreiros, Itambé, Itaquitinga, Macaparana, São Vicente Ferrer, Timbaúba).

§ 3º A área de abrangência da jurisdição de cada Vara do Trabalho e Posto Avançado deste Tribunal poderá ser consultada no Portal do TRT6, na aba “Institucional” do menu principal em “Varas do Trabalho” (<https://www.trt6.jus.br/portal/institucional/varas-do-trabalho-de-pernambuco>).

§ 4º A implementação do plano de retomada gradual das atividades presenciais previsto neste Ato ocorrerá no território correspondente à Gerência Regional de Saúde que esteja enquadrada, no mínimo, na Etapa 5 (E5) do Plano de Convivência das Atividades Econômicas com a Covid-19 elaborado pelo Governo do Estado de Pernambuco (V13 - 03/09/2020).

§ 5º Na hipótese de agravamento das condições epidemiológicas, a Presidência do Tribunal poderá decidir pela reversão a fases anteriores do restabelecimento das atividades presenciais.

Art. 2º Para fins deste Ato, considera-se pertencente ao grupo de risco para agravamento da Covid-19:

I - pessoas com doença(s) grave(s) ou respiratória crônica, câncer, patologias que cursem com imunodepressão, cardiopatia, diabetes ou hipertensão descompensadas, obesidade (IMC >35, IMC=Peso/Altura²), doença renal grave, doença neurodegenerativa ou doença infectocontagiosa;

II - gestantes ou pessoas com filhos menores de 1 (um) ano ou, ainda, se lactante, de até 2 (dois) anos de idade;

III - maiores de 60 anos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO

§ 1º Será considerado no grupo de risco o magistrado, servidor, estagiário ou menor aprendiz que residir com pessoas incluídas nas hipóteses previstas no caput deste artigo.

§ 2º A condição de portador de doença(s) grave(s) ou respiratória crônica, câncer, patologias que cursem com imunodepressão, cardiopatia, diabetes ou hipertensão descompensadas, obesidade (IMC>35, IMC=Peso/Altura²), doença renal grave, doença neurodegenerativa ou doença infectocontagiosa, seja de magistrados, servidores, estagiários e menores aprendizes, ou de pessoas que com eles residam, deverá ser comprovada por meio de documento médico, encaminhado para o Núcleo de Saúde, preferencialmente pelo PROAD.

Art. 3º Será mantida a prestação de trabalho remoto para magistrados, servidores, estagiários e menores aprendizes que estejam no grupo de risco, até que haja situação de controle da Covid-19 que autorize o retorno seguro ao trabalho presencial, inclusive com a retomada total das atividades presenciais.

Parágrafo único. Em se tratando de analista judiciário - área judiciária, especialidade de oficial de justiça avaliador federal integrante do grupo de risco, caberá aos magistrados supervisores do Núcleo de Distribuição de Mandados Judiciais (NDMJ) e das Centrais de Mandados Judiciais, bem como aos juízes a que o oficial de justiça estiver subordinado, designar-lhe outras atribuições, nos moldes do inciso II do artigo 154 do CPC, a serem executadas no formato remoto.

Art. 4º A critério do gestor e desde que não haja prejuízo ao funcionamento regular da unidade judiciária ou administrativa, bem como redução da produtividade, os servidores poderão continuar a desenvolver suas atividades em teletrabalho, nos termos da Resolução Administrativa TRT n.º 05/2016, ou mediante trabalho remoto.

Art. 5º Serão adotadas, no âmbito da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, durante a vigência do plano de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO**

restabelecimento gradual das atividades presenciais, as seguintes medidas administrativas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19):

I - utilização de máscaras como equipamento de proteção contra a disseminação da Covid-19 para ingresso e permanência em quaisquer das unidades judiciárias e administrativas;

II - aferição da temperatura nas entradas dos prédios da Justiça do Trabalho, sendo vedado o ingresso ou a permanência de quem apresentar temperatura corporal igual ou superior a 37,5 °C;

III - frequente higienização das áreas de trânsito de pessoas, demais ambientes e estações de trabalho, evitando-se, quando possível, o compartilhamento de equipamentos e objetos em geral;

IV - instalação de dispensadores de álcool em gel, posicionados em lugar visível e de fácil acesso;

V - orientação ao respeito ao distanciamento entre pessoas de, no mínimo, 1,5 metro, inclusive em locais destinados à espera por atendimento ou audiência, observando-se, sempre que necessário, o espaçamento e a marcação de assentos;

VI - utilização de barreiras físicas nos locais onde não seja possível manter o distanciamento mínimo recomendado, a exemplo das salas de audiência e balcões de atendimento ao público;

VII - operação dos elevadores dos prédios do Judiciário Trabalhista com capacidade reduzida, recomendando-se o uso por uma pessoa a cada vez;

VIII - estímulo ao uso da ventilação natural, quando possível, devendo as portas permanecerem preferencialmente abertas para evitar o contato constante com as maçanetas, com exceção das que tenham que permanecer obrigatoriamente fechadas, a exemplo da porta tipo corta-fogo;

IX - higienização constante dos filtros de ar-condicionado;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO**

X - estímulo à manutenção de reuniões administrativas por meio remoto;

XI - realização de campanhas informativas sobre o distanciamento social, medidas de prevenção e higiene necessárias ao combate ao novo coronavírus (Covid-19).

Art. 6º O restabelecimento das atividades presenciais ocorrerá, de forma gradativa, em 4 (quatro) fases, nos moldes previstos nos artigos 7º a 16 deste Ato.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

FASE 1

Art. 7º Na fase 1, com início e término previstos para 14/09/2020 e 30/09/2020, respectivamente, o retorno às atividades presenciais nas unidades administrativas e judiciárias de 1º e 2º graus observará as seguintes diretrizes:

I - comparecimento, limitado a 30% (trinta por cento), do quadro de pessoal de cada unidade que não integre grupo de risco;

II - horário de expediente reduzido, das 9h às 13h, com a complementação da jornada em regime de trabalho remoto.

§ 1º O acesso regular às unidades judiciárias e administrativas localizadas nos prédios do Judiciário Trabalhista será restrito àqueles em exercício no respectivo local.

§ 2º As sessões do Pleno e das Turmas permanecerão sendo realizadas no formato virtual ou, quando houver sustentação oral, no modelo telepresencial.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO**

§ 3º As audiências nas Varas do Trabalho, nos Postos Avançados e nos CEJUSCs-JT de 1º e 2º grau continuarão observando, nesse período, o formato telepresencial (videoconferência).

§ 4º A comunicação das partes e dos advogados com as unidades judiciárias e administrativas permanecerá sendo realizada por e-mail ou telefone, conforme endereços eletrônicos e números disponíveis no Portal do TRT6, na aba “Contato” do menu principal (<https://www.trt6.jus.br/portal/fale-conosco>), bem como por videoconferência nos moldes do Ato Conjunto TRT6-GP-GVP-CRT n.º 12/2020.

FASE 2

Art. 8º Na fase 2, com início e término previstos para 1º/10/2020 e 19/12/2020, respectivamente, o trabalho presencial nas unidades administrativas e judiciárias de 1º e 2º grau observará as seguintes diretrizes:

I - comparecimento, limitado a 50% (cinquenta por cento), do quadro de pessoal de cada unidade que não integre o grupo de risco;

II - horário de expediente reduzido, com a complementação da jornada em regime de trabalho remoto:

a) das 9h às 13h para as unidades judiciárias e administrativas localizadas na Região Metropolitana do Recife de que trata a Lei Complementar Estadual n.º 382/2018;

b) das 8h às 12h nas demais unidades judiciárias deste Regional.

§ 1º No Núcleo de Distribuição de Mandados Judiciais (NDMJ), nas Centrais de Mandados Judiciais e nas unidades judiciárias que contem com mais de um analista judiciário - área judiciária, especialidade de oficial de justiça avaliador federal não integrante do grupo de risco, o trabalho poderá ser organizado por escala.

§ 2º As sessões do Pleno e das Turmas permanecerão sendo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO

realizadas no formato virtual ou, havendo sustentação oral, no modelo telepresencial, podendo ser adotada a forma mista (presencial e telepresencial).

§ 3º As audiências nas Varas do Trabalho e nos Postos Avançados prosseguirão, preferencialmente, em formato telepresencial (videoconferência).

§ 4º As audiências unas ou de instrução poderão ser realizadas presencialmente, observados os seguintes parâmetros:

I - designação dos horários de início de audiências com intervalo mínimo de 1h nas Varas do Trabalho ou nos Postos Avançados;

II - rodízio entre as 23 Varas do Trabalho do Recife, com alternância semanal por grupo de varas de numeração ímpar e par, iniciando-se pelas ímpares.

§ 5º Em se tratando de Varas do Trabalho situadas em uma mesma jurisdição e localizadas no mesmo prédio, poderão ser realizadas audiências concomitantes, desde que assegurada a manutenção do distanciamento social nos termos disciplinados neste Ato.

§ 6º Recomenda-se a realização das audiências em formato telepresencial ou misto (presencial e telepresencial) naquelas situações em que magistrado, advogado, parte e/ou testemunha for(em) integrante(s) do grupo de risco.

§ 7º Fica recomendado que o acesso às salas de audiências e de sessões de julgamento, durante a realização do ato processual, seja restrito aos respectivos participantes.

§ 8º Recomenda-se ao juiz que permaneça determinando a apresentação de defesa escrita e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente da designação de audiência inicial, mediante aplicação supletiva do artigo 335 do CPC, inclusive com os efeitos de revelia e confissão, nos termos do Ato Conjunto TRT6 GP-GVP-CRT Nº 06/2020.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO**

§ 9º Permanece a recomendação de que o juiz, quando possível, determine a apresentação de razões finais, por intermédio de memoriais, presumindo-se frustrada a segunda tentativa de conciliação e, decorrido o prazo, os autos devem ser conclusos ao magistrado para julgamento.

§ 10 As audiências nos CEJUSCs-JT de 1º e 2º graus permanecerão sendo realizadas, preferencialmente, em formato telepresencial (videoconferência), cabendo ao Juiz Coordenador, quando necessário, designar atos presenciais, observado, em todo caso, o distanciamento social.

§ 11 A comunicação das partes e dos advogados com as unidades judiciárias e administrativas permanecerá sendo realizada por e-mail ou telefone, conforme endereços eletrônicos e números disponíveis no Portal do TRT6, na aba “Contato” do menu principal (<https://www.trt6.jus.br/portal/fale-conosco>), bem como por videoconferência nos moldes do Ato Conjunto TRT6-GP-GVP-CRT n.º 12/2020.

FASE 3

Art. 9º Na fase 3, com início previsto em 07/01/2021, o trabalho presencial nas unidades administrativas e judiciárias de 1º e 2º graus observará as seguintes diretrizes:

I - comparecimento de 100% (cem por cento) do quadro de pessoal de cada unidade, que não integre o grupo de risco;

II - horário de expediente reduzido, com a complementação da jornada em regime de trabalho remoto:

a) das 9h às 15h para as unidades judiciárias e administrativas localizadas na Região Metropolitana do Recife de que trata a Lei Complementar Estadual n.º 382/2018;

b) das 8h às 14h nas demais unidades judiciárias deste Regional.

§ 1º Ao término do prazo de que trata o artigo 220 do CPC, as sessões do Pleno e das Turmas e as audiências nas Varas do Trabalho, nos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO

Postos Avançados e nos CEJUSCs-JT de 1º e 2º graus serão realizadas nos moldes previstos nos §§ 2º a 10.

§ 2º As sessões do Pleno e das Turmas continuarão sendo realizadas no formato virtual, no modelo telepresencial ou misto (presencial e telepresencial).

§ 3º As audiências nas Varas do Trabalho e nos Postos Avançados prosseguirão, preferencialmente, em formato telepresencial (videoconferência).

§ 4º As audiências unas ou de instrução poderão ser realizadas presencialmente, observados os seguintes parâmetros:

I - designação dos horários de início de audiências com intervalo mínimo de 45 minutos nas Varas do Trabalho ou nos Postos Avançados;

II - permanência do rodízio entre as 23 Varas do Trabalho do Recife, mantida a alternância semanal por grupo de varas de numeração ímpar e par, iniciando-se pelas ímpares.

§ 5º Em se tratando de Varas do Trabalho situadas em uma mesma jurisdição e localizadas no mesmo prédio, fica mantida a possibilidade de realização de audiências concomitantes, desde que assegurada a manutenção do distanciamento social nos termos disciplinados neste Ato.

§ 6º Fica mantida a recomendação de realização das audiências em formato telepresencial ou misto (presencial e telepresencial) naquelas situações em que magistrado, advogado, parte e/ou testemunha for(em) integrante(s) do grupo de risco.

§ 7º Recomenda-se a manutenção da restrição de acesso às salas de audiências e de sessões de julgamento aos respectivos participantes durante a realização do ato processual.

§ 8º Recomenda-se ao juiz que permaneça determinando a apresentação de defesa escrita e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO**

independentemente da designação de audiência inicial, mediante aplicação supletiva do artigo 335 do CPC, inclusive com os efeitos de revelia e confissão, nos termos do Ato Conjunto TRT6 GP-GVP-CRT Nº 06/2020.

§ 9º Permanece a recomendação de que o juiz, quando possível, determine a apresentação de razões finais, por intermédio de memoriais, presumindo-se frustrada a segunda tentativa de conciliação e, decorrido o prazo, os autos devem ser conclusos ao magistrado para julgamento.

§ 10 As audiências nos CEJUSCs-JT de 1º e 2º graus permanecerão sendo realizadas, preferencialmente, em formato telepresencial (videoconferência), cabendo ao Juiz Coordenador, quando necessário, designar atos presenciais, observado, em todo caso, o distanciamento social.

§ 11 A comunicação das partes e dos advogados com as unidades judiciárias e administrativas será realizada, prioritariamente, por e-mail ou telefone, conforme endereços eletrônicos e números disponíveis no Portal do TRT6, na aba “Contato” do menu principal (<https://www.trt6.jus.br/portal/fale-conosco>), bem como por videoconferência nos moldes do Ato Conjunto TRT6-GP-GVP-CRT n.º 12/2020, sendo admitido, sempre que necessário, o atendimento presencial, mediante agendamento.

FASE 4

Art. 10. O retorno integral dos trabalhos em regime presencial nas unidades judiciárias e administrativas deste Regional somente se efetivará quando restabelecida a normalidade das atividades cotidianas, com a respectiva declaração do término do período de distanciamento social pelo Poder Público.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Durante as fases de retomada gradual em que autorizada a realização de audiências e sessões presenciais e mistas (presencial e telepresencial), o acesso às dependências dos prédios do Judiciário Trabalhista



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO**

pelos advogados, auxiliares da Justiça, partes e testemunhas será restrito à data e ao horário da respectiva audiência ou sessão designada.

Art. 12. Fica autorizada, a partir da implementação da fase 2, a realização de perícias, entrevistas e avaliações, observadas as normas de distanciamento social e de redução de concentração de pessoas, adotadas as cautelas sanitárias na forma regulamentada neste Ato.

Art. 13. A hasta pública em todas as Varas do Trabalho deste Regional permanecerá sendo realizada na modalidade leilão eletrônico, na forma regulamentada pela Resolução Administrativa TRT nº 26/2017, salvo mediante decisão fundamentada do Juízo em sentido diverso.

Art. 14. Fica ressalvada a possibilidade de o Juiz ou Desembargador Relator, de ofício ou atendendo a requerimento de qualquer das partes, suspender, fundamentadamente, os prazos ou a prática de atos processuais, no processo judicial, considerando o agravamento local ou regional da pandemia ou a precariedade de acesso de partes ou advogados.

Art. 15. As limitações de horário e os percentuais de trabalho presencial fixados nesta norma não se aplicam às atividades administrativas consideradas essenciais ao funcionamento do Tribunal, cabendo aos respectivos gestores organizar procedimentos e metodologias que assegurem a continuidade da prestação dos serviços.

Art. 16. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 17. Ficam mantidas as disposições dos Atos Conjuntos TRT6-GP-CRT Nº 02/2020, TRT6-GP-CRT Nº 03/2020, TRT6-GP-CRT Nº 04/2020, TRT6-GP-GVP-CRT Nº 05/2020, TRT6 GP-GVP-CRT Nº 06/2020, TRT6-GP-GVP-CRT Nº 07/2020, TRT6-GP-GVP-CRT Nº 08/2020, TRT6-GP-GVP-CRT Nº 10/2020 e TRT6-GP-GVP-CRT Nº 11/2020 que não forem incompatíveis com o presente Ato.

Art. 18. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO**

Publique-se.

Recife, 08 de setembro de 2020.

VALDIR JOSÉ SILVA DE CARVALHO
Desembargador Presidente do TRT da 6ª Região

DIONE NUNES FURTADO DA SILVA
Desembargadora Vice-Presidente do TRT da 6ª Região

MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO
Desembargadora Corregedora do TRT da 6ª Região